# LEI Nº 1.787/99

" OBRIGA A COLOCAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - As casa de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, cinemas, praças esportivas e similares no Município de Abaeté/MG ficam obrigadas a colocar placa em que conste o valor do ingresso efetivamente cobrado e, logo abaixo, o valor da meia entrada, acompanhada da seguinte expressão: "É assegurado aos estudantes o pagamento da metade do valor do ingresso, mediante a apresentação da Carteira de Estudante, emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE, União Colegial de Minas Gerais - UCMG ou União Brasileira dos Estudantes Secundários - UBES. Lei Estadual nº 11.052, de 24 de março de 1993.

**Parágrafo Único** - A placa a que se refere o caput deste artigo será afixada no local de venda dos ingressos, escrita com caligrafia de fácil visualização e leitura.

**Art. 2º** - O Município, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, aplicando-lhes as sanções legais.

**Art. 3º** - A partir da publicação desta Lei, fica o Executivo Municipal obrigado a fazer constar a expressão, referida no artigo 1°, em todos os alvarás expedidos em favor das casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, praças esportivas e similares, situados no Município de

**Art.4º** -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos vinte e um dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e nove (21/09/99).

Gilberto Alves Soares
Prefeito Municipal de Abaeté

Orisvaldo Miranda de Castro
Secretário Municipal de Administração